



L E I Nº 1.091/88

Reajusta as faixas de salários dos Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei .

ARTIGO 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar as faixas salariais dos Servidores do Poder Legislativo, regidos pela Lei nº 595/70, de 12 de novembro de 1.970.

ARTIGO 2º - As faixas salariais de que trata o artigo 1º, vigorarão a partir de 1º de março de 1.988, de conformidade com a tabela abaixo:

NÍVEL	SALÁRIOS
N 001	7.000,00
N 002	7.300,00
N 003	7.600,00
N 004	7.900,00
N 005	8.100,00
N 006	8.400,00
N 007	8.600,00
N 008	8.900,00
N 009	9.200,00
N 010	9.600,00
N 011	9.900,00
N 012	10.400,00
N 013	11.000,00



NÍVEL	SALÁRIOS
N 015	12.000,00
N 016	12.400,00
N 017	13.000,00
N 018	13.600,00
N 019	14.000,00
N 020	14.600,00
N 021	15.000,00
N 022	15.600,00
N 023	16.300,00
N 024	17.000,00
N 025	17.900,00
N 026	18.800,00
N 027	19.800,00
N 028	20.600,00
N 029	21.400,00
N 030	22.200,00
N 031	23.000,00
N 032	23.800,00
N 033	24.500,00
N 034	25.300,00
N 035	26.000,00
PADRÃO	SALÁRIOS
CA - 1	29.400,00

ARTIGO 3º - Fica concedido à aposentada deste Legislativo, um reajuste de 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de março de 1.988, respeitado o piso nacional de salários.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento.



ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re
vogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 10 DE MARÇO DE 1.988

ENGº CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal